



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Processo nº 438/2025  
Contrato nº 09/2023  
DL nº 09/2023  
Termo Aditivo nº 12/2025

Segundo termo de aditamento de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos em Diários Oficiais, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a empresa Grifon Digital Serviços Ltda, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, neste ato, representado pelo **Sr. Rildo Santos Machado**, servidor público municipal atualmente lotada no cargo de Diretor Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG nº 23.348.816-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 110.600.868-59, residente e domiciliada na Rua Jornalista Eron Domingues nº 294 – Vila Brasil, CEP 19915-200, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.579.777/0003-08, situado à Av. Hilário Pereira de Souza, nº 406, sala 2408, Torre 1, Centro - CEP: 06010-170 – Osasco, no município de São Paulo - SP, devidamente representada neste ato pela **Sra. ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob nº 81.571, portadora do RG nº 25.167.154-9 SSP/SP, CPF sob o nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175, Apartamento 12B no Bairro Ponta da Praia no Município de Santos - SP, CEP 11030-401, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Dispensa de Licitação conforme artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante cláusulas e condições a saber:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

**1.1 –** Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do anexo I.

- a) – Módulo 1º - União
- b) – Módulo 2º - União
- c) – Módulo 3º - São Paulo
- d) – Módulo 4º - São Paulo
- e) – Módulo 57º - União – TRF3 -MS/SP

**1.2 –** Disponibilizar o aplicativo **Grifon Alerta** para instalação local, o qual consiste em um software multiplataforma para gerenciamento dos processos e cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens de forma eficiente, imediata e precisa, oriundas e disponíveis no servidor da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** O presente termo aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de novembro de 2025 até 29 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO VALOR E CONDIÇÕES**

**3.1 –** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustadas, a importância anual de R\$ 955,20 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).



**3.2** – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**3.3** – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado, caso a **CONTRATANTE** opte pelo pagamento mensal por parcelas.

**3.4** – A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceita-la ou rejeita-la.

**3.5** – A Fatura não Aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua representação.

**3.6** – A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.7** – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês e, sendo que no caso de pagamento à vista até o dia 15 do mês de início da vigência do contrato que será iniciado junto com a fatura / Nota fiscal pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO REAJUSTE**

**4.1** – Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este será reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DOS RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS**

**Saldo das Dotações - Resumido** Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Publicos de Ourinhos  
04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos  
04.01.01 - Administração

Classificação Funcional	Descrição	Dotação	Movimentação	Saldo Atual
<b>04.122.1001.2.601</b>	<b>Manutenção da Diretoria Executiva</b>			
Natureza da Despesa	Descrição	998		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA			
Vínculo		Dotação Inicial		
	04.690.0000 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	541.000,00	-413.411,32	127.588,68
	Total Dotação	541.000,00	-413.411,32	127.588,68
	Total Classificação Funcional	541.000,00	-413.411,32	127.588,68
	Total Sub-Unidade	541.000,00	-413.411,32	127.588,68
	Total Unidade	541.000,00	-413.411,32	127.588,68
	Total Orgão	541.000,00	-413.411,32	127.588,68
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>541.000,00</b>	<b>-413.411,32</b>	<b>127.588,68</b>

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### **6.1 – DA CONTRATADA**

**6.1.1** – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e da proposta apresentada, com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.1.2** – Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normalização a eles pertinente.

**6.1.3** – Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O Seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. \*\*\*Não válido para módulos cortesia\*\*\*

**6.1.4** – Envio de publicações por e-mail, website e aplicativo Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca o prazo de eventuais recursos.

**6.1.5** – A não cobertura do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para o uso da **CONTRATANTE** e não é válido para os módulos cortesia do contrato.



**6.1.6** – A não cobertura do seguro garantia aos módulos cortesia não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilizações civis, perdas e danos etc.; caso não haja notificação dos alertas, ainda que atinente aos módulos cortesia sem seguro.

**6.1.7** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**6.1.8** – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação, exigidas no processo licitatório e na legislação em vigor aplicável a espécie, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**6.1.9** – A **CONTRATADA** é a responsável exclusiva por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

**6.1.10** – Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

## **6.2 – DA CONTRATANTE**

**6.2.1** – Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os atendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**6.2.3** – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no presente contrato;

**6.2.4** – Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para a execução do contrato.

**6.2.5** – Instalar em seu (s) computador (es) o programa **Grifon Alerta**, conforme suporte e orientação da **CONTRATADA**. Somente por meio **Grifon Alerta**, é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

**6.2.6** – Verificar a correção das notas fiscais;

**6.2.7** – Cumprir fielmente o Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

**7.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos;



- 7.1.1 – Inadimplência de cláusula contratual;**
- 7.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;**
- 7.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;**
- 7.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;**
- 7.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.**
- 7.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.**
- 7.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10(dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.**
- 7.1.8 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.**
- 7.1.9 – Ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.**

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS PENALIDADES**

- 8.1 – No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:**
- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);



c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art.87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art.87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art.86 da Lei Federal 8.666/93).

**8.3** – A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** – As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da notificação, independentemente do julgamento do pedido de consideração do recurso.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS SUJEIÇÕES DAS PARTES A LEGISLAÇÃO**

**9.1** – As partes em decorrência da presente contratação, estão sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação cabíveis.

**9.2** – A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br)).



**9.3 - A CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br))

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO DA ELEIÇÃO**

**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e julgar ações que por ventura surgirem em decorrência deste contrato.

## **INCLUI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** - As Partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, financeiros e contábeis do Instituto, dos Servidores, Aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Partes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Parágrafo Segundo – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo para fins deste contrato;
- II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – Manter avaliação periódica de tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

E assim se acharem e justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ourinhos, 28 de novembro 2025

---

**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**  
**Alessandra Patrícia de Sousa**  
Empresária

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO**  
**Rildo Santos Machado**  
Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**

---

**GABRIELA TAVARES TRINDADE**  
CPF: 442.269.328-03

---

**DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO**  
CPF: 878.069.754-20